



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000

www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2978/2024 (DE 27 DE MARÇO DE 2024)

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DOURADO”

**GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito do Município de
Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais e constitucionais**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 3º e 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação da Lei nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.640/2018 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15.525/2015 - Plano Municipal de Educação,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01), nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Dourado-SP, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 2º - Nas Unidades Escolares que oferecem Ensino em Tempo Integral, o currículo integrado deverá abranger, além da Base Nacional Comum, uma Parte Diversificada, que contemple disciplinas eletivas, em observância às diretrizes e parâmetros nacionais e locais para a educação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591, Centro- Dourado/SP

CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 33459000

www.dourado.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º - As Unidades Escolares que oferecem Ensino em Tempo Integral funcionarão de duas maneiras distintas:

I - regime de estudos em duas unidades escolares, uma no período da manhã e outra no período da tarde, com o deslocamento fornecido por ônibus escolar;

II - regime de estudos para classe em período integral, na mesma unidade escolar: manhã e tarde;

III - para ambos os casos, jornada diária discente: nove horas, com intervalos de no máximo uma hora para almoço, e quinze minutos em cada turno, para recreio.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 4º - As Unidades Escolares que oferecem Ensino em Tempo Integral deverão atender alunos que moram na localidade da escola e cujas famílias trabalham durante o dia, e necessitam, especificamente, de atendimento prioritário, devendo os pais se submeter aos critérios de seleção estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação em conjunto com a unidade escolar, para definir quais alunos terão preferência na matrícula.

§ 1º As vagas remanescentes poderão ser providas por estudantes que não se enquadram nos critérios anteriores.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Unidades Escolares que oferecem Ensino em Tempo Integral serão orientadas pelo Departamento Municipal de Educação em conjunto com a Direção da unidade escolar.

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


GINO JOSÉ TORREZAN
Prefeito Municipal